



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI 852 de 27 de setembro de 2012

Autoriza a utilização dos recursos arrecadados da Alienação de Bens para pagamento da Contribuição Previdenciária ao INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

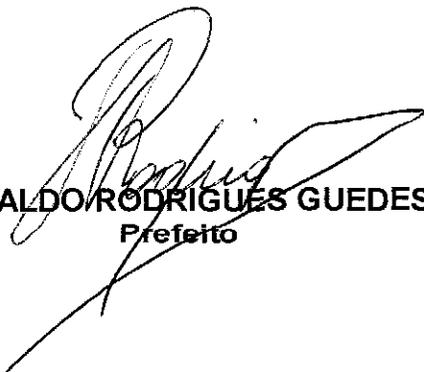
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São José do Divino, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos servidores municipais utilizando os recursos arrecadados da Alienação de bens móveis ocorridas no município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – O pagamento mencionado no art. 1º desta Lei abrangerá a contribuição a cargo da empresa e a contribuição a cargo do segurado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual

Art. 3º – Retroagem os efeitos desta lei em 1º de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 27 de setembro de 2012


GERALDO RODRIGUES GUEDES
Prefeito